

DESPACHO N.º 10 /2014

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), que os trabalhadores das sociedades Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A., Minho Bus – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., Caima Transportes, S.A., Transdev Norte, S.A., Transcovizela – Transportes Públicos, S.A., Transportes Urbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda., TUF - Transportes Urbanos de Famalicão, Lda., Esteves, Braga e Andreia, Lda., Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda., António dos Prazeres da Silva & Filhos, S.A. e Arriva Portugal – Transportes, Lda., farão greve entre as 03h00 e as 10h00 dos dias 9 e 10 de outubro, 3 e 4 de novembro e 3 e 4 de dezembro de 2014.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

As empresas supra identificadas asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa

ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a FECTRANS declarou assegurar “os serviços mínimos que sempre (assegurou) e se têm revelado suficientes”, bem como “outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. A ANTROP considerou esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e da associação de empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a ANTROP apresentou proposta de serviços mínimos para o período de greve, com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

As empresas Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A., Minho Bus – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., Caima Transportes, S.A., Transdev Norte, S.A., Transcovizela – Transportes Públicos, S.A., Transportes Urbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda., TUF - Transportes Urbanos de Famalicão, Lda., Esteves, Braga e Andreia, Lda., Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda., António dos Prazeres da Silva & Filhos, S.A. e Arriva Portugal – Transportes, Lda., representadas pela ANTROP, são empresas privadas, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pela setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pelas empresas são os necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1. No período de greve declarada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) para os trabalhadores das sociedades Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A., Minho Bus – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., Caima Transportes, S.A., Transdev Norte, S.A., Transcovizela – Transportes Públicos, S.A., Transportes Urbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda., TUF - Transportes Urbanos de Famalicão, Lda., Esteves, Braga e Andreia, Lda., Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda., António dos Prazeres da Silva & Filhos, S.A. e Arriva Portugal – Transportes, Lda., entre as 03h00 e as 10h00 dos dias 9 e 10 de outubro, 3 e 4 de novembro e 3 e 4 de dezembro de 2014, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação.

3. Transmite-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e à Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações,

(Sérgio Silva Monteiro)

O Ministro da Educação e Ciência,

(Nuno Crato)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Octávio Félix de Oliveira)